

LEI Nº 605/82

**ALTERA A LEI Nº 423, DE 12/07/76 QUE INSTITUI O CÓDIGO
DE POSTURAS E DE REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º, do art. 249, da Lei 423, de 12/07/76, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - No parágrafo anterior, não se enquadram mercearias, açougues, supermercados, armazéns e estabelecimentos congêneres, bem como as atividades de prestação de serviços que poderão funcionar das 8:00 às 18:00 horas.”

Art. 2º - Fica acrescentados ao art. 250, da Lei 423, de 12/07/76, os parágrafos 4º e 5º, que terão as seguintes redações:

“ § 4º - Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

§ 5º - Do dia 10 ao dia 31 de dezembro de todos os anos, o horário de todas as atividades comerciais será livre, tanto no horário de abrir quanto ao de fechar as suas portas. No dia 25 de Dezembro e em todos os domingos e feriados, dentro do período acima citado, o comércio permanecerá fechado, com exceção para farmácias, leiterias, padarias e bancas de jornais, nos termos da Lei.”

Art. 3º - O art. 251, da Lei 423, de 12/07/76, passa a ter a seguinte redação .

"**Art. 251** - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste serão punidas com multas correspondentes aos valores de 1 salário de referência."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de Março de 1982.

**ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal**